

Lei nº 18/78

Majora vencimentos e salários
publico municipal

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

Decreta: -

Art. 1º - Fica elevado os vencimentos e Salários dos Servidores Municipais nos seguintes percentuais: -

I = 40% (quarenta por cento) para os que perceberem quantia igual ou inferior a R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros)

II = 35% (trinta e cinco por cento) para os que perceberem quantia superior a R\$ 2.160,00 (dois mil e sessenta cruzeiros até R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) inclusive.

III = 30% (trinta por cento) para os que perceberem quantia superior a R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Art. 2º - Fica elevado para R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente o salário família dos Servidores Estatutários.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant 03/outubro/1978

Jos. Wautuil Ribeiro Fagundes. Presidente